

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir

riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC conforme Lei Municipal nº 2.697/2017.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança Pública;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sorriso - MT
- d) Assessoria do Departamento de Trânsito;
- e) Assessoria do Departamento Jurídico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária:

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	
20.001 – Gabinete do Secretário	
20.001.06 – Segurança Pública	
20.001.06.183 – Informação e Inteligência	
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais	
20.001.06.183.0021.2.170 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.	
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 115.000,00
319014.00 –Diárias-.....	R\$ 8.000,00
339030.00 –Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
339036.00 – Vencimentos Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
449052.00 – Equipto e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.1.255 – Estruturação do Departamento de Trânsito
449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 95.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.171 - Apoio as Atividades do FUMSEP
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$
210.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais -R\$
5.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais -R\$
10.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$
15.000,00
339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$
5.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$
10.000,00
339093.00 – Indenizações e Restituições -.....R\$
150.000,00
449052.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$
40.000,00

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
20.001 – Gabinete do Secretário
20.001.06 – Segurança Pública
20.001.06.183 – Informação e Inteligência
20.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
20.001.06.183.0021.2.172 – Manutenção do Depto de Trânsito
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$
458.114,32
339014.00 – Diárias-R\$
5.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....R\$
40.000,00

339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$
23.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$
50.000,00

Art. 5º Para dar suporte aos crédito abertos no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação no valor de até R\$ 1.274.114,32 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos) nos termos do art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0051.2167-Manutenção Do Ensino Fundamental
339039.00 (074).....R\$ 20.000,00
05.001.15.451.0012.1105– Desapropriação das Áreas Necessárias a Melhor Mobil.
469071.00(129)-Principal da Divida Contratual.....R\$ 20.000,00
06.001.20.605.0018.2032- Implantação dos Prog. de Agricult. Familiar
339030.00(152).....R\$ 30.000,00
08.001.08.244.0048.2163-Manutenção do Creas contemplando possível locação.
339039.00(243).....R\$ 30.000,00
09.001.22.661.0034.2086-Manutenção da Semctur
339037.00(291).....R\$ 30.000,00
10.001.04.121.0022.1013-Lev., Registro, Adeq e Preserv do Patrimônio Publico
339039.00(311).....R\$ 30.000,00
11.001.04.122.0021.2082-Apoio a Outras Esferas de Governo e Ent sem Fins Lucrativos
339030.00(339).....R\$30.000,00
13.001.27.812.0017.1067 –Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva de Lazer
449051.00(390).....R\$ 20.000,00
14.001.15.451.0010.1251 – Drenagem e Pavimentação para Acesso ao Residencial
49051.00(407).....R\$ 20.000,00
15.001.10.301.0004.1128 –Implantar Novos Núcleos do Nasf
449052.00(425).....R\$ 20.000,00

11 – Secretaria Municipal de Governo
11.001 – Gabinete do Secretário
11.001.06 – Segurança Pública
11.001.06.183 – Informação e Inteligência
11.001.06.183.0021 – Gestao de Politicas Setoriais
11.001.06.183.0021.1.082 – Estruturação do Departamento de Transito
449052.00(355) – Equipto e Material Permanente.....R\$ 97.924,00

11 – Secretaria Municipal de Governo
 11.001 – Gabinete do Secretário
 11.001.06 – Segurança Pública
 11.001.06.183 – Informação e Inteligência
 11.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
 11.001.06.183.0021.2.083 - Apoio as Atividades do FUMSEP
 319011.00(356) – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 205.162,47
 319013.00(357) – Obrigações Patronais -R\$
 5.000,00
 319113.00(358) – Obrigações Patronais -R\$
 10.000,00
 339030.00(359) – Material de Consumo.....R\$
 16.154,80
 339036.00(360) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$
 4.808,46
 339039.00(361) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$
 25.525,97
 449052.00(362) – Equipamento e Material Permanente.....R\$
 36.131,98

11 – Secretaria Municipal de Governo
 11.001 – Gabinete do Secretário
 11.001.06 – Segurança Pública
 11.001.06.183 – Informação e Inteligência
 11.001.06.183.0021 – Gestão de Políticas Setoriais
 11.001.06.183.0021.2.098 – Manutenção do Depto de Trânsito
 319011.00(363) – Vencimentos e Vantagens Fixas -R\$ 470.093,11
 339014.00(364) – Diárias -R\$ 4.700,00
 339030.00(365) – Material de Consumo.....R\$ 66.523,68
 339036.00(366) – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 23.580,00
 339039.00(367) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 58.509,85

Parágrafo Único – Os saldos de remanejamento por redução vinculados aos projeto e atividades: 1.082; 2.083; 2.098, acima citados e existentes à época da aprovação da presente Lei serão todos remanejados, até seu limite de saldo, para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos projetos: 1.255; 2171; 2172.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na Lei Municipal nº 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017, bem como,

na Lei Municipal nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 8º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração